



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP N.º 337, DE 2016.

Altera dispositivos da Resolução CNSP n.º 279, de 30 de janeiro de 2013.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP n.º 4/2012 e SUSEP n.º 15414.001774/2010-43, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão ordinária, realizada em 30 de março de 2016, e nos termos do art. 5.º § 2.º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP N.º 111/2004,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica incluído o § 5.º ao Art. 4.º da Resolução CNSP n.º 279, de 30 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“§ 5.º Caso seja necessário o fornecimento de informações e/ou documentos complementares para atendimento da demanda pela ouvidoria, o prazo de quinze dias mencionado no inciso III deste artigo ficará suspenso enquanto tais informações e/ou documentos não sejam fornecidos pelo reclamante, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega”.

Art. 2.º O inciso VI do Art. 4.º da Resolução CNSP n.º 279, de 30 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - elaborar e encaminhar ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da entidade, relatório semestral da ouvidoria, validado pela auditoria interna, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao encerramento do semestre analisado, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) qualidade e adequação da estrutura da ouvidoria;
- b) dados e informações sobre a eficácia dos sistemas e procedimentos da ouvidoria;
- c) estatísticas de todas as ações desenvolvidas pela ouvidoria em bases mensais e anuais, comparadas com os mesmos períodos do ano anterior;

d) proposições de que trata o inciso V, mencionando a periodicidade e a forma de seu encaminhamento, discriminando as propostas não acatadas e respectivas justificativas, as acatadas e ainda não implementadas e respectivos prazos para implementação, e as já implementadas;

e) cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nesta Resolução”. N.R.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1.º de abril de 2016.

ROBERTO WESTENBERGER

Superintendente